

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

PORTO ALEGRE ESTABELECE MEDIDAS NA ÁREA AMBIENTAL PARA REDUZIR O IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO

O Prefeito Municipal de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe confere, delibera o Decreto nº 20.542 de 9 de abril de 2020, que **dispõe sobre medidas para reduzir o impacto social e econômico do estado de calamidade provocado pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e altera o caput do art. 9º do Decreto nº 20.325, de 6 de agosto de 2019.**

Fica prorrogado por 90 dias, a contar do seu último dia de vencimento, o prazo de vigência de licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAMS). Este prazo poderá ainda ser estendido por ato da SMAMS.

As medidas obrigatórias para que seja prorrogado as licenças ambientais são:

- 1) Estar em dia com o cumprimento das condicionantes previstas no ato;
- 2) Ter seu vencimento previsto em até 30 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Na hipótese de requerimento de renovação para Licença de Operação (LO), com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade, sua prorrogação se dará automaticamente, até que a SMAMS se manifeste definitivamente, comunicando devidamente ao empreendedor.

Ficam prorrogadas por 90 dias – a contar da respectiva data de vencimento – as autorizações para manejo vegetal que vencerem dentro do prazo de 30 dias, após a publicação deste Decreto. A emissão de novas autorizações de manejo vegetal independe de vistoria prévia da SMAMS, atendendo tão somente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de laudo e acompanhamento da execução. Ainda, são adiadas as vistorias nos processos de licenciamento ambiental para data posterior ao fim do estado de calamidade, sem prejuízo da emissão da respectiva licença.

Fica diferido por 90 dias o prazo para pagamento das taxas de licenciamento ambiental que vencerem nos próximos 90 dias, a contar da data de seu vencimento original.

O Decreto Municipal nº 20.542/2020 está disponível no [link](#).

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Meio Ambiente – CODEMA
Coordenador: Walter Lídio Nunes
Telefone: (51) 3347-8882
E-mail: codema@fiergs.org.br

DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS SANITÁRIOS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 14 de abril de 2020, a Portaria FEPAM nº 26/2020, onde **dispõe sobre critérios e diretrizes gerais, bem como define os estudos ambientais e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de aterros sanitários**. Esta portaria aplica-se a processos de licenciamento ambiental, a partir de sua vigência, para empreendimentos incluindo ampliação de área de capacidade e processos de Licença Prévia (LP) já iniciados, mas ainda não concedida a licença.

Os empreendimentos de destinação de resíduos sólidos terão as fases do licenciamento ambiental (LP, LI, LPI e LO) observando o Mapa de Diretrizes para o Licenciamento Ambiental de Aterros Sanitários no RS (FEPAM disponibilizará o Mapa em seu *site* na internet), observando sua referida classificação quanto a sensibilidade ambiental e características do local, sendo categorizadas em muito baixa, baixa, média, alta e imprópria.

Para o licenciamento ambiental de aterros sanitários os seguintes estudos ambientais serão exigidos:

- 1) EIA/RIMA para empreendimentos: em áreas de sensibilidade ambiental (média ou alta) independente do porte do aterro sanitário; Situados dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica (definido pelo Mapa de Aplicação nº 11.428/2006) que implique supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; Intervenção em APP; Próximo de banhados; Intervenção em espécies de flora e fauna ameaçada de extinção e áreas que possam afetar a saúde e segurança pública.
- 2) LP: aterros sanitários de porte mínimo, pequeno e médio em áreas de sensibilidade baixa ou muito baixa.
- 3) RAS: para os demais casos.

Ademais, para requerer a Licença Prévia (LP) o empreendedor deverá solicitar a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre (Portaria FEPAM nº 75/2011) e a Declaração de Aprovação do Termo de Referência para Elaboração do EIA/RIMA com as poligonais da área pretendida para instalação.

Em casos de ampliação da capacidade do aterro sanitário já em operação (sem alteração da estrutura física), o estudo ambiental para os casos em que não envolvam alteração no porte será procedido de forma ordinária, e nos casos em que envolvam alteração o porte, estando classificado como muito baixa ou baixa sensibilidade com alteração do porte para grande ou excepcional ou média e alta sensibilidade, o estudo ambiental para o licenciamento da ampliação deverá ser por RAS.

A íntegra desta Portaria pode ser acessada pelo [Link](#).